	1
	3
	2
	č
	9
	Ċ
	ç
	Ļ
	ò
8	
\simeq	2
z	<
Ϋ́	ç
IES DOS SA	ľ
8	0
ă	3
~	į
й	٠
\supset	1
<u>ত</u>	٠
2	(
Ö	¢
\approx	í
MAZONIA LINS ROI	٦
9	
4	
_	`
≦	
\leq	
М	
₹	
Σ	٠
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	٠
≾	
4	i
>	
Ξ	
ă	_
æ	
Ē	
ĕ	
높	i
鼍	,
∷ું	
0	
ŏ	1
g	
· <u>S</u>	
SS	:
.=	į
7	
욘	
e	•
Ĕ	
퓠	
ŏ	
Ъ	į
ţ	
ШS	
_	
	¢
	LICOTO CLOCALA CICOCOLO CIACIO

Publicado do TCE/AM		rio	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº215/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11415/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Uarini.
- 4- Advogados: Não possui
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sr. Luiz Marcos do Nascimento, Presidente do Legislativo Municipal.
- 7- Unidade Técnica: DIC AMI.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 278/2018-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 370).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Uarini. Exercício 2015.

Irregularidade. Determinações. Multas. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **Julgar Irregular** as Contas da Câmara Municipal de Uarini, exercício de 2015, sob a responsabilidade do **Sr. Luiz Marcos do Nascimento**, Presidente do Legislativo Municipal;
- **10.2- Determinar** à administração que:
 - a) Observe mui estritamente a competência contábil nos registros de obrigações patronais, contabilizando-se apenas o período a que se referem os dados;
 - b) Observe também fielmente o equilíbrio fiscal, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 101/00, sob cominação da pena prevista pelo artigo 359-B do Código Penal ao responsável;
 - c) Numere as folhas dos procedimentos licitatórios, conforme instrui o artigo 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.
- **10.3- Comunicar** à Secretaria da Receita Federal acerca de possível não recolhimento de valores previdenciários referentes às gratificações natalinas;
- **10.4- Aplicar multa**, nos termos do artigo 54, IV, da lei nº 2423/96, referente à não-alimentação do Sistema de Atos de Pessoal (item 22 do relatório técnico), com quantificação mediada pelo artigo

	1
	7
	7
	۶
	۶
	٥
	č
	١
	9
	Ļ
	ç
ιċ	9
3	۲,
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	L
\vdash	4
Z	<
⋖	c
ιñ	í
	ċ
9	5
0	<
Ω	ć
	Ĺ
ζij	C
ш	,
\supset	ì
ני	;
\simeq	7
\simeq	;
Ω	c
$\overline{}$	3
\approx	í
ш	Ī
S	i
ž	į
=	÷
_	ú
Ø	,
≘	
~	ľ
0	
Ň	ľ
ď	1
~	J
5	Ì
⋖	•
⋖	
ď	į
₹	
\sim	
-	1
ō	-
ă	į
4	
뽀	i
⊆	í
ē	
_	1
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	i
italr	
gitalr	
digitalr	
digitalr	
lo digitalr	
ado digitalr	
nado digitalr	and the same
inado digitalr	
ssinado digitalr	The state of the state of
assinado digitalr	
i assinado digitalr	
oi assinado digitalr	
foi assinado digitalr	
to foi assinado digitaln	Later Henry Handard
nto foi assinado digitalr	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ento foi assinado digitalr	- 14 - 14 - 1/1 1/1 1/1 - 1/
nento foi assinado digitalr	- 14 - 14 - 1/1 1/1 1 - 1 - 1 - 1
ımento foi assinado digitalr	and the state of t
cumento foi assinado digitalr	the state of the s
ocumento foi assinado digitalr	the state of the s
documento foi assinado digitalr	
documento foi assinado digitalr	
te documento foi assinado digitalr	the state of the s
ste documento foi assinado digitalr	
Este documento foi assinado digitalr	
Este documento foi assinado digitalr	
Este documento foi assinado digitalr	the second of th
Este documento foi assinado digitalr	
Este documento foi assinado digitalr	
Este documento foi assinado digitalr	LICOTO CLOCKE CTOCOLO CLACTOCAL

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº215/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

308, I, a), de nosso Regimento Interno, no valor de R\$ 3.288,09 (7,5% do valor máximo);

- **Aplicar multa**, nos termos do artigo 54, II, da lei nº 2423/96, referente a uma série de irregularidades concernentes aos relatórios de gestão fiscal (violações ao artigo 5º, I, da lei nº 10.028/00; aos artigos 48 e 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal), a contratos e procedimentos licitatórios (violações aos artigos 15, § 7º; 24, X; 25, I; 38, VI e parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos, e aos artigos 94 e 96 da lei nº 4.320/64), e a diárias desprovidas de comprovantes e portarias concessórias. A quantia devida se calcula através do artigo 308, VI, de nosso Regimento Interno, in numeris, **R\$ 21.920,64**;
- **10.6-** Cientificar o responsável acerca do desfecho deste processo.
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Abril de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
 - 13.1- Auditor Presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral